

**REGULAMENTO DO FRADE III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE  
MULTIMERCADO**

CNPJ nº 33.588.784/0001-70

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

| <b>Prazo de Duração:</b> | <b>Classes:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Término   Exercício Social:</b>                                                                                              |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indeterminado            | <p>O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s), na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seu(s) Apêndice(s), os quais passarão a integrar o presente Regulamento.</p> <p>Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.</p> <p>Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.</p> | Duração de 12 meses, tendo início em 1º (primeiro) de setembro e se encerrando no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano. |

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

| <b>Gestora</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Administradora</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>XP VISTA ASSET MANAGMENT LTDA.</b></p> <p><b>Endereço:</b> Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro</p> <p><b>Ato Declaratório:</b> 12.794, de 21 de janeiro de 2013</p> <p><b>CNPJ:</b> 16.789.525/0001-98</p> <p><b>Atribuições:</b> As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da norma.</p> | <p><b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b></p> <p><b>Endereço:</b> Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo</p> <p><b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009</p> <p><b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04</p> <p><b>Atribuições:</b> As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da norma e no Artigo 25 do Anexo Normativo I.</p> |

| Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Custódia                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Distribuição                                                          |
| <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b><br><br><b>Endereço:</b> Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro<br><br><b>Ato Declaratório:</b> 14.484, de 27 de dezembro de 2010<br><br><b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91 | Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora |

#### B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco em eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados diretamente aos Cotistas, no âmbito do exercício de suas respectivas competências quando procederem com dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas por quaisquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, funcionários e/ou colaboradores ("Partes Indenizáveis"), o Fundo e/ou qualquer de suas Classes deverá(ão) indenizar e reembolsar os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer destas Partes Indenizáveis, bem como diligenciar a imediata exclusão dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer de suas Partes Indenizáveis do polo passivo e/ou imediata cessação de efeitos de eventual constrição judicial.

Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus atos próprios e omissões contrários à lei, a este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira de cada classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**III.** O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

**V.** O Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, ficará responsável pela realização da auditoria no custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento sediado no exterior, caso a classe de Cotas invista em tais ativos sediados no exterior.

#### **D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa Mínima de Administração, a Taxa Mínima de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia (se houver) serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

#### **E. ENCARGOS DO FUNDO**

**I.** Constituem encargos do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua(s) Classe(s) de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua(s) Classe(s) de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da(s) Classe(s);
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da(s) Classe(s) de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da(s) carteira(s) da(s) Classe(s);
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da(s) Classe(s) de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da(s) carteira(s) da(s) Classe(s);
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da(s) carteira(s) da(s) Classe(s);
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão, conforme aplicável;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da(s) Classe(s) de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa máxima de custódia.

**II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

**III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

**IV.** Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

**V.** Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e/ou à Assembleia Especial de Cotistas (em conjunto, "Assembleia de Cotistas"), conforme aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, relacionadas ao Fundo e/ou à(s) sua(s) Classe(s) de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da(s) Classe(s) nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, na(s) Classe(s) constituída(s) sob a forma de condomínio(s) fechado(s);
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua(s) Classe(s) de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de Classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii) a amortização de Cotas;
- (ix) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia cobradas no âmbito da(s) Classe(s), conforme aplicável;
- (x) a alteração da política de investimento da(s) Classe(s);
- (xi) a possibilidade da(s) Classe(s) prestar(em) fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira da respectiva Classe.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente eletrônica ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo e/ou na Classe, conforme aplicável.

**IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**V.1.** Em classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**VI. Consulta Formal.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do Administrador, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formal, formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**VI.1.** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**VI.2.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como abstenção por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**VI.3.** Quando utilizado o procedimento de consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, do Fundo e/ou da respectiva Classe a qual a consulta formal se refere, independentemente da matéria.

#### **G. FATORES DE RISCO GERAIS**

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira de cada Classe possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### **H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor e tem por objetivo descrever, genericamente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. As regras tributárias adiante dispostas podem ser alteradas a qualquer tempo, seja pela instituição de tributos, alteração de alíquotas e/ou base de cálculos vigentes, entre outros, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação efetivamente aplicável aos investimentos realizados no Fundo. O tratamento tributário abaixo descrito assume o atendimento ao requisito de Aplicação Mínima nos Fundos Investidos.

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

### **I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentas da tributação pelo Imposto de Renda ("IR") e atualmente estão sujeitas ao Imposto Sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos"), à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia.

### **II. Tratamento tributário dado aos Cotistas Residentes no Brasil:**

**I. IRRF:** Os Cotistas serão tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas. No caso de amortização de cotas, o IRRF incide sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota.

Na hipótese de alienação de cessão ou alienação de Cotas em bolsa, o valor da alienação ficará sujeito à incidência do IRRF apurado à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), a ser retido pela fonte pagadora.

### **III. Tratamento tributário dado aos Cotistas Não Residentes no Brasil**

Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista INR**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**JTF**").

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR não residentes em JTF serão tributados pelo IRRF exclusivamente no resgate ou amortização das cotas, à alíquota de 15%. Aos Cotistas INR residentes em JTF será aplicável o mesmo tratamento tributário de cotistas residentes para fins fiscais no Brasil.

Conceito de JTF. Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

IOF/Títulos: as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

IOF/Câmbio: As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas NR, independentemente da jurisdição de residência fiscal, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode

ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### **IV. Desenquadramento do Fundo**

De acordo com a Lei nº 14.754/23, estão dispensados da tributação periódica semestral ("**Come-Cotas**") os fundos de investimentos que observarem a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão esforços para manter a composição da carteira do Fundo e respectivo enquadramento adequado à regra tributária descrita acima.

Não há garantia, todavia, de que este Fundo terá o tratamento tributário mencionado acima, o que poderá sujeitar o Fundo e os Cotistas residentes no Brasil (i) ao Come-Cotas a partir do momento do desenquadramento da carteira (IRRF à alíquota de 15% ou 20%, se fundo de curto ou longo prazo, respectivamente) e (ii) o IRRF às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo de investimento. Cotistas INR não se submetem ao Come-Cotas.

O Fundo não será considerado desenquadrado quanto à alocação se a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Determinados Cotistas poderão se sujeitar a regras de tributação específicas, por exemplo, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor. Tais Cotistas devem, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

### **I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

#### **II. Foro para solução de conflitos**

Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

#### **III. Política de voto da Gestora**

A(s) Classe(s) exercerá(ão) seu(s) direito(s) de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

#### **IV. Anexos**

O(s) Anexo(s) deste Regulamento constitui(em) parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu(s) Anexo(s), deverão prevalecer as disposições do(s) Anexo(s) deste Regulamento.

\* \* \* \* \*

**Anexo I**
**Classe de Investimento em Cotas do Frade III Fundo de Investimento em Cotas Multimercado Crédito Privado ("Classe")**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Público-alvo:</b><br>Investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável, que sejam geridos pela XP Investimentos CCTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, de forma que os Cotistas constituam, a todo o tempo e durante o prazo de duração da Classe, um grupo vinculado por interesse único e indissociável, com estrutura decisória uniforme e comando único das decisões de investimento centralizado exclusivamente na figura da XP Investimentos CCTVM S.A. | <b>Condomínio:</b><br>Aberto | <b>Prazo:</b><br>Indeterminado                                                                                        |
| <b>Responsabilidade dos Cotistas:</b><br>Limitada ao valor do capital subscrito por cada cotista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Classe:</b><br>Única      | <b>Término   Exercício Social:</b><br>Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano |

**A. Política de Investimento**

I. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** de seu patrimônio líquido em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento ("Aplicação Mínima nos Fundos Investidos"), nos termos da legislação aplicável, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. Observado o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe que deverá ser alocado em cotas de emissão de outras classes, a Classe poderá aplicar até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos necessários à gestão de liquidez da Classe, nos termos do Artigo 2º, I do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 ("Ativos de Liquidez").

**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos pressupõe a alocação das Cotas nos fundos investidos listados abaixo:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I.                                                                                                                                                                                                       |
| Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação do CMN.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Classes de Cotas que invistam em Direitos Creditórios Não-Padronizados classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN. |
| Cotas de fundos de Investimento em Índice de Mercado ( <i>Exchange Traded Fund</i> – ETF), com exceção dos ETFs Renda Fixa.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Cotas de fundos de investimento com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior, nos termos do art. 97 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

II. Observado o disposto no parágrafo acima, a política de investimento adotada pela Classe possibilita o investimento em mercados de risco variados com nível de exposição acima de seu patrimônio líquido, inclusive por meio da utilização de instrumentos negociados no mercado de derivativos e de liquidação futura, tanto para efeito de proteção da carteira (*hedge*), quanto para maximização dos ganhos da Classe, operações as quais estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços, com o objetivo de buscar a valorização de suas cotas no médio e longo prazo.

III. Em atenção ao Artigo 76, I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista o seu público-alvo, a Classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, sem a necessidade de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos Artigos 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I. A Classe deverá observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**IV. A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM COTAS DE CLASSES E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTO CLASSIFICADOS COMO DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO DOS FUNDOS INVESTIDOS.**

V. É permitida a aquisição de cotas de outras classes e outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a da Classe.

VI. Caso a Classe venha a investir em classes e/ou fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

VII. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as das classes e/ou dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

VIII. A Classe pode investir em Ativos de Liquidez representados por ativos financeiros no exterior.

IX. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

X. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

## **B. Taxas e outros Encargos**

| <b>Taxa Mínima de Administração</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>Taxa Mínima de Gestão</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Mínima:</b> R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês<br><b>Máxima:</b> 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe<br>Adicionalmente, a Administradora será remunerada pela participação em Assembleias Gerais e/ou | N/A                          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Especiais ou outros eventos da Classe e/ou do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Taxa de Performance</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Taxa de Ingresso e Saída</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| A Classe não cobra taxa de performance.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A Classe não cobra taxas de ingresso e de saída.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Taxa Máxima de Administração</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Taxa Máxima de Gestão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa Mínima de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre <b>(a)</b> o valor da Taxa Mínima de Administração; e <b>(b)</b> o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido.</p> <p>Para fins de elucidação, as aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para fins do cálculo da Taxa Máxima de Administração, em linha com o § 2º do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: <b>(a)</b> fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e <b>(b)</b> fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.</p> | <p>Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa Mínima de Gestão e as taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre <b>(a)</b> o valor da Taxa Mínima de Gestão; e <b>(b)</b> o valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido.</p> <p>Para fins de elucidação, as aplicações em classes de cotas dos seguintes fundos de investimento não devem ser consideradas para fins do cálculo da Taxa Máxima de Gestão, em linha com o § 2º do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: <b>(a)</b> fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e <b>(b)</b> fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora.</p> |
| <b>Taxa Máxima de Distribuição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Taxa Máxima de Custódia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | A Classe não cobra taxa de custódia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| De maneira excepcional e transitória, o regime de remuneração dos prestadores de serviço da Classe será mantido de acordo com o regramento constante da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (" <u>Instrução CVM 555</u> "), até o fim do período de adaptação à Resolução CVM 175 (" <u>Prazo de Adaptação</u> "). Nesse sentido, até o fim do Prazo de Adaptação permanecerão vigentes eventuais arranjos comerciais válidos que tenham sido celebrados entre os prestadores de serviço do Fundo ainda sob o regime da Instrução CVM 555.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>FORMA DE CÁLCULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

**I.** A Taxa Mínima de Administração e a Taxa Mínima de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores mínimos mensais serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**III. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

### C. Regras de Movimentação

#### Aplicação

##### Cotização:

Fechamento em D+0

#### Resgate

##### Conversão da Cota:

D+ 0 dias úteis

##### Pagamento:

D+2 Dia Útil

**I.** Regras de Movimentação: os pedidos de aplicação podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

**II.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indico acima serão processados no Dia Útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

**III. Intervalo para atualização do valor da Cota:** Diariamente.

**IV. Transferência de Cotas:** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

**V. Outras informações:** Outras informações referentes à movimentação de Cotas, incluindo, sem limitação, horário limite para solicitação de aplicação e resgate e/ou valores mínimos para aplicação e resgate estão apresentadas em formulário específico disponível no site da Administradora.

**VI. Dia Útil.** Para fins deste Anexo e do Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo e a Classe operam normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

### D. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue (cota de fechamento).

**I.1.** Na emissão de cotas da Classe deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador.

**I.2.** A Classe não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais a Classe opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**II. Resgates das Cotas:** O resgate de Cotas não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares. Para fins deste Regulamento: **(a)** "Data do Pedido de Resgate": é a data em que o Cotista solicitar o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares da Classe; **(b)** "Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate": é a data em que será apurado o valor da Cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo Dia Útil da Data do Pedido de Resgate; **(c)** "Data de Pagamento do Resgate": é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**II.1.** Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

**II.2.** Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda ("come-cotas") incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de classes fundos de investimento em cotas classes de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento ("fundos-espelho"), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista da Classe ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira da Classe. Para permitir a efetivação do resgate mencionado neste Item II.2, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**II.3.** Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas no Item II.2 acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar à Administradora carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda ("come-cotas"), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no caput deste Item e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**II.4.** Reconhecem todos os cotistas da Classe que a isenção prevista nos itens acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**II.5.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à Administradora declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Especial de Cotistas extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a. substituição do Administrador, da Gestora ou de ambos;

- b. reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- c. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d. cisão da Classe; e
- e. liquidação da Classe.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**III.1.** Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe e desde que o cadastro do investidor junto à Administradora esteja atualizado.

**III.2.** As aplicações realizadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**III.3.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Administradora, mediante comunicado aos distribuidores, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

**IV.1.** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

**V. Resgate compulsório:** O resgate compulsório **(i)** deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

**(i)** a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

**VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas:** Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

#### **E. Responsabilidade dos Cotistas**

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito por cada investidor. Nesse sentido, os investidores não poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

#### **F. Distribuição de Resultados**

As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

#### **G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe**

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

#### **H. Liquidação e Encerramento**

**I. Liquidação Antecipada.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

#### **I. Comunicações**

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre o Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <http://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

## **J. Fatores de Risco da Classe**

### **I. Risco das Classes Investidas**

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

### **II. Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

### **III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

### **IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

### **V. Risco de Conversibilidade**

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

### **VI. Risco de Crédito / Contraparte**

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos

por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

## VII. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

## VIII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais a Classe e os fundos investidos invistam.

## IX. Risco Tributário

**Riscos de alterações nas regras tributárias:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais.

Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as classes e/ou fundos investidos pela Classe e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Riscos de desenquadramento para fins tributários:** os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

## X. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

#### **XI. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

#### **XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços**

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

#### **XIII. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

#### **XIV. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados**

Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos neste Anexo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

#### **XV. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado**

A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.